



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3019/2022

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022.

Processo nº 0866046-61.2022.8.19.0001.

Autor:

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto a **disponibilização de vaga para hemodiálise e transporte veicular**

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer Técnico emitido em 29 de novembro de 2022, pelo médico , onde consta que o Autor com 61 anos é portador de insuficiência renal crônica, encontra-se internado no hospital municipal Porphirio Nunes Azevedo, no município de saquarema - rj, aguardando vaga em clínica para realização ambulatorial de terapia renal substitutiva (diálise). A internação se dá exclusivamente para realização da terapia citada, que pode gerar, dentre outros, risco de contaminação por doenças infecciosas, incluindo a relacionada a COVID-19, bem como prejudica sua saúde mental e o tratamento proposto. Dessa forma, foi solicitada, em caráter de urgência.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXXIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
4. A Seção I, do Capítulo III, do Anexo IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 0690 de 16 de julho de 2009 aprova a Rede de Terapia Renal (TRS) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **insuficiência renal crônica (IRC)** leva a alterações no metabolismo ósseo, com progressão destas alterações com o declínio da função renal. Os níveis de cálcio e fósforo e de seus hormônios reguladores, hormônio da paratireoide (PTH) e calcitriol, são alterados por múltiplos fatores, mas principalmente pela diminuição da eliminação renal do fósforo com consequente hiperfosfatemia, pela diminuição da produção do calcitriol pelo rim e pela hipocalcemia resultante destes dois processos. Além destas, ocorre também resistência ao PTH no rim e em tecidos periféricos, hiperparatireoidismo secundário e terciário e alterações na degradação do PTH.¹

2. A **doença renal crônica** consiste em lesão renal e perda progressiva e irreversível da função dos rins (glomerular, tubular e endócrina). Em sua fase mais avançada (chamada de fase terminal de **insuficiência renal crônica - IRC**), na qual os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno do paciente².

DO PLEITO

1. A **hemodiálise (HD)** é um procedimento dialítico, que remove os solutos acumulados, o excesso de água e restabelece a homeostase eletrolítica e ácido-básico do organismo, mediante o uso de uma máquina, na qual a filtração do sangue é feita por um rim artificial (dialisador ou capilar), fora do organismo. Para a realização da HD é necessário um acesso vascular, que pode ser temporário ou permanente. Os acessos permanentes podem ser: a fístula arteriovenosa (FAV), que é a anastomose entre uma artéria e uma veia e o enxerto, interligação da artéria com a veia por meio de um enxerto autólogo (veia safena), o enxerto artificial, heterólogo (bovino) e o cateter temporário duplo lúmen permanente. O acesso temporário, mais utilizado, é o cateter temporário de duplo lúmen, usado em pacientes com lesão renal aguda, doença renal crônica sem acesso disponível para confecção da FAV, nas hemodíalises urgentes, e quando se perde o acesso definitivo (FAV) ou se aguarda a maturação do mesmo³.

III – CONCLUSÃO

1. Em resumo, trata-se de Autor de 61 anos de idade, com **doença renal substitutiva**, necessitando de **hemodiálise**. Encontra-se **internado** no Hospital Municipal Porfirio Nunes Azevedo/SMS-Squarema e aguarda regulação para clínica de hemodiálise para desospitalização, conforme documento médico.

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria SAS/MS nº 69, de 11 de fevereiro de 2010. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Osteodistrofia Renal. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/fevereiro/07/pcdt-osteodistrofia-renal-2010.pdf>>.

² Junior, J.E.R. Doença Renal Crônica: Definição, Epidemiologia e Classificação. Jornal Brasileiro de Nefrologia, Disponível em: <<http://www.jbn.org.br/details/1183/pt-BR>>.

³FERNANDES, E. F. S. et al. Fístula arteriovenosa: autocuidado em pacientes com doença renal crônica. Medicina, Ribeirão Preto, v. 46, n. 4, p. 424-428, 2013. Disponível em: <http://revista.fmrp.usp.br/2013/vol46n4/AO_F%EDstula%20arteriovenos-autocuidado%20em%20pacientes%20com%20doen%20E7a%20renal%20cr%F4nica.pdf>.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Informa-se que o **tratamento em clínica de hemodiálise está indicado** ao quadro clínico que acomete o Autor.
3. Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)**, sob o código de procedimento: 03.05.01.010-7, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
4. Cumpre esclarecer que de acordo com as **Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica**⁴, o acompanhamento dos indivíduos em **procedimento dialítico** é realizado nas **unidades de atenção especializadas** em doença renal crônica, pelo nefrologista e equipe multiprofissional desse serviço, mantendo vínculo com as Unidades Básicas de Saúde (UBS).
5. Destaca-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existem **unidades habilitadas em Atenção a Doença Renal Crônica** com Classificação: **Tratamento Dialítico Ambulatorial**, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES (ANEXO)⁵.
6. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.
7. Nesse momento informa-se que o Autor está internado no Hospital Municipal Porfirio Nunes Azevedo/SMS-Squarema, logo, **é de sua responsabilidade** providenciar o seu encaminhamento no devido sistema de regulação do SUS.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Ministério da Saúde, 2014. Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_clinicas_cuidado_paciente_renal.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2021.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNESNet. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=130&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=130&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 23 fev. 2021.

⁶ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 fev. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

Ministério da Saúde			
CNESNet Secretaria de Atenção à Saúde		Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde	
Home	Institucional	Serviços	Relatórios
Indicadores - Serviços Especializados			
Estado: RIO DE JANEIRO Município: RIO DE JANEIRO Tipo de Serviço: Serviço Especializado: ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA Classificação: TRATAMENTO DIALITICO-HEMODIALISE			
Atendimento			
Ambulatorial		Hospitalar	
<input checked="" type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Não SUS		<input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Não SUS	
Existem 36 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1			
CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2295040	CDR ANIL	29473196001942	
2280140	CDR BOTAFOGO	29473196000113	
2273330	CDR CASCADURA CL DE NEFROLOGIA	29473196001608	
5160243	CDR TAQUARA CL DE NEFROLOGIA	29473196002329	
5662443	CDR VICENTE DE CARVALHO CLINICA DE DOENCAS RENAI	29473196003058	
2273306	CIN CENTRO INTEGRADO DE NEFROLOGIA	68572866000100	
2269864	CLINEF CLINICA DE NEFROLOGIA SANTA TERESA LTDA	27194398000109	
2273268	CNC CENTRO NEFROLOGICO CARIOCA	68612266000129	
2295296	DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE GESTAO LTDA	23097104000323	
2295288	GAMEN GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA NEFROLOGICA	28248219000123	
2273357	HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	73696718000219	
2298740	HOSPITAL CLINICA GRAJAU	29474285000184	
2280167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000	
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020372	
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2269988	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182	
2280132	MS INC INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	00394544021344	
2273276	MS INST NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD	00394544021263	
2280752	NEFROCLIN CL DE NEFROLOGIA	40400236000130	
2296314	PRODOCTOR SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE	31252109000140	
2269333	RENAL VIDA BARRA SERVICOS MEDICOS	01707250000129	
2269791	RENALCOR CL DE NEFROLOGIA	86798956000104	
7645635	RENALVIDA ASSIST INTEGRAL AO RENAL SOCIEDADE UNIPESSOA LTDA	04397894000318	
5177847	RENALVIDA ASSIST INTEGRAL AO RENAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	04397894000156	
2269589	SANTEL CAMPO GRANDE	29379286000140	
2273608	SANTEL SANTA CRUZ	29379286000220	
7185081	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL TRANSPLANTE CANCER E CIR INFANTIL		42498717000155
2298120	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER AP 51		29468055000102
2269481	SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE AP 32	03390345000197	
2291266	SMS HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES	03207938000175	
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157
2296616	UFRJ IPPMG INST DE PUER PED MARTAGAO GESTEIRA	33663683002674	33663683000116
2269872	UNI RIM CL DE NEFROLOGIA	30713051000121	